

## **OS DIREITOS EDUCACIONAIS DOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA: ESTUDO DE CASO EM SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES**

### **The educational rights of students with autistic spectrum disorder - tea: case study in Santa Maria de Jetibá - ES**

**Rosa Elena Krause Berger<sup>1</sup>, Alessandro Rúdio Broetto<sup>2</sup>, Suely Dalcolmo<sup>3</sup>, Wesley Schulz Mungo<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup>Professora, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, rosaelenakrauseberger@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Professor, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, rudioadv@gmail.com

<sup>3</sup>Aluna, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, suelydalcolmo@gmail.com

<sup>4</sup>Aluno, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, profwesleymungo@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

Para uma compreensão e delimitação do tema proposto no presente trabalho é necessário entender a respeito da necessidade de aprendizado perante a capacidade de cada aluno, com ou sem deficiência, direito esse, garantido pela Constituição Federal.

A problemática apontada está justamente no sentido de como atuaria a educação inclusiva, no sentido de transformar a escola em um ambiente integrador e de exemplo para alunos com deficiência.

A justificativa e o objetivo do estudo se encontra no estudo da realidade dos alunos com transtorno do espectro autista – TEA dentro das escolas do município de Santa Maria de Jetibá-ES, observando suas vivências e experiências junto aos docentes da municipalidade.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A etapa dos materiais e métodos constitui um dos núcleos de toda a pesquisa, e nela são enumerados os elementos e instrumentos empregados e também se descreve os passos efetuados no experimento. Foi realizado um estudo quantitativo, no sentido de que os autores do trabalho buscarão estabelecer relações causais que supunham uma explicação sobre o tema. Utilizou-se dos objetivos vinculados na forma que descrevem e explicam o tema junto ao seu objeto em si

<sup>1</sup> Doutoranda em direito pela Faculdade de Vitória – FDV; Mestre pela Universidade Vila Velha – UVV; MBA em pela Fundação Getúlio Vargas -FGV. Procuradora e Advogada; Professora de Direito FARESE; contato: rosaelenakrauseberger@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Doutorando pelo Instituto Toledo de Ensino-SP; Mestre pela Faculdade UNIDA-ES; Licenciado em História pela Faculdade Duque de Caxias-RJ; Graduado em Direito pela Universidade Vila Velha-ES; Advogado; Escritor; Professor de Direito da Faculdade da Região Serrana - FARESE; contato: rudioadv@gmail.com

<sup>3</sup> Pós graduada pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá - São Paulo. Pós graduada pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia - ES. Pós graduada pela Faculdade de Educação da Serra. Graduada em ciências biológicas pela Escola Superior São Francisco de Assis. Graduada em artes visuais pela Universidade Metropolitana de Santos- SP. Professora. Graduanda em direito pela Faculdade Da Região Serrana -ES. Contato: suelydalcolmo@gmail.com

<sup>4</sup> Pós-graduando em educação especial e inclusiva pela Universidade Favени, graduado em matemática pela Universidade FAEL, graduado em Direito pela Faculdade da Região Serrana - FARESE, Professor; contato: profwesleymungo@gmail.com

pesquisado, sem envolver o modo de pensar ou de sentir dos pesquisadores, tendo como norma o estudo hipotético-dedutivo que permitiu planejar o problema, através de um processo de dedução e indução legislativa. Quanto ao problema de pesquisa, foi remetido a uma teoria, a partir do marco teórico que se planejou uma hipótese e, mediante a reflexão, os autores do trabalho tentaram validar sua hipótese empiricamente.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Transtorno do espectro Autista – TEA é um tema que vem sendo discutido amplamente, colocando em ênfase a preocupação de educadores e dos pais em incluir alunos com deficiência em sala de aula, proporcionando um atendimento de qualidade. O Autismo é um termo que deriva do grego “autos”, que significa “de si mesmo”, sendo descrito por Leo Kanner no ano de 1943. Os pesquisadores observaram crianças com comportamentos psicopatológicos diferentes, considerando o termo como transtorno autista (VARGAS, 2011).

Kanner descreveu um grupo de crianças que apresentavam inabilidade para se relacionarem com outras pessoas, tendência ao isolamento, falha no uso da linguagem para a comunicação e uma necessidade extrema de se manter sozinho. A ênfase no bom nível intelectual das crianças autistas permitia afirmar que o problema central era afetivo, e não cognitivo (VARGAS, 2011).

De acordo com Oliveira e Sertié (2017) a definição de TEA é uma limitação neurológica, que causa defasagens no processo de comunicação e socialização. Ocorre precocemente e seus sintomas variam de acordo com o nível de intensidade, traduzido por comportamentos considerados atípicos. Do ponto de vista da neurociência, o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento, ou seja, são condições neurológicas que aparecem precocemente na infância, geralmente antes dos três anos de idade e afetam o desenvolvimento pessoal, social, acadêmico e/ou profissional do indivíduo, pois envolvem dificuldades na aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicas.

A Constituição Federal de 1988 traz em um de seus artigos a seguinte colocação: “A Constituição Federal visa “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV), o que deixa bem claro que todos os cidadãos têm os mesmos direitos independentemente de suas particularidades ou diferenças, ainda no artigo 205, da mesma, define a educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um princípio, onde reitera o que já havia sido descrito no art. 3º inciso IV.

O Estado tem como dever oferecer o atendimento educacional especializado - AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, sancionada pela lei nº 9394/96 que regula as diretrizes e bases da educação nacional - LDB que trouxe legislação a respeito educação especial, assegurando o atendimento aos alunos com necessidades especiais e estabelecendo critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas em atuar exclusivamente com educação especial para fins de apoio técnico e financeiro do poder público. (BRASIL, 1996).

A partir do ano de 2001 os sistemas de ensino passam a ser obrigados a matricular todos os alunos, cabendo às escolas se organizarem para promover o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando assim, uma educação de qualidade para todos. No ano de 2007, a educação inclusiva teve vários ganhos, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE recomenda que as escolas tenham acessibilidade arquitetônica em seus prédios, que criem salas de recursos multifuncionais e ainda a formação docente para o

atendimento educacional especializado. Em 2015 foi criada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI. Desde então várias mudanças foram feitas na educação brasileira, para que assim, o aluno deficiente possa, de fato, ser incluso na sala de aula e ter acesso a uma educação inclusiva efetiva e de qualidade (BRASIL, 2007).

A educação especial ganhou um novo significado, não só se tornou um método especial de ensino, e tampouco turmas especiais de alunos AEE (Atendimento Educacional Especializado), e essa forma têm ganhado no desenvolvimento dos alunos e em novos métodos de ensino. Resolver as diferenças entre os alunos está de acordo com o ideal democrático de educação para todos.

Santa Maria de Jetibá foi colonizada por descendentes de pomeranos, vindo em meados do século XIX da antiga Pomerânia, hoje dividida em Alemanha e Polônia, Santa Maria de Jetibá é hoje a maior produtora de ovos do Brasil e a maior colônia de pomeranos do Brasil e está entre os melhores municípios com nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (SCHWARZ, 1992).

A garantia do direito a educação vem sendo cumprida em Santa Maria de Jetibá, por meio da inclusão desses estudantes dentro da sala de ensino regular, junto com os demais alunos, com um auxílio interdisciplinar, onde todos os profissionais da escola e até mesmo a família participam do processo de inclusão alunar. Com determinada perda intelectual relacionada a própria condição do TEA foi instaurada e decretada a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência), Lei nº 13.146/15, um importante marco, no processo de inclusão dos alunos com deficiência na sala de aula regular, em seu texto pode-se destacar em seu art. 28:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino. (BRASIL, 2015).

Nesse sentido a municipalidade de Santa Maria de Jetibá-ES consegue inserir em seus quadros educacionais as pessoas portadoras de TEA e atender a legislação municipal, principalmente buscando a implementação das garantias e direitos constitucionais vigentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acessibilidade arquitetônica, flexibilização de atividades, apoio de auxiliar de educação especial ou cuidador e de professor de AEE são realidades já alcançadas no município, todos estes visando uma inclusão de fato.

Com a maior flexibilização das atividades escolares para os portadores da TEA, a municipalidade traz uma equipe multidisciplinar para acompanhamento de seus alunos, onde, são construídos métodos e metodologias viáveis para aplicação de determinado conteúdo para determinado aluno, sempre suprindo suas dificuldades e se adequando com as suas necessidades.

O apoio de auxiliar de educação especial ou cuidador e de professor de AEE, é frequente dentro das escolas do município, já que o mesmo é garantido por lei. Por conseguinte, pode-se concluir que os alunos com TEA, são incluídos e tem seus direitos educacionais supridos dentro do sistema educacional do município de Santa Maria de Jetibá-ES, tendo em vista ainda, que muito se tem a melhorar e aplicar na realidade do município, mas hoje, os alunos com TEA participam ativamente da inclusão e do ciclo escolar do município.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Consulta em: 20 de out. de 2022.

BRASIL. [Ministério da Educação] (2007). Plano nacional da educação. Brasília, DF: Ministro da Educação, [2022]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/137-programas-e-acoes-1921564125/pde-plano-de-desenvolvimento-da-educacao-102000926/176-apresentacao>. Consulta em: 20 de out. de 2022.

BRASIL. [Lei 13.146 (2015)]. Lei da pessoa com deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Consulta em: 20 de out. de 2022.

OLIVEIRA, K. G.; SERTIÉ, A. L. **Transtornos do espectro autista: um guia atualizado para aconselhamento genético**. Einstein, São Paulo: Atlas. 2017.

SCHWARZ, F. **O município de Santa Leopoldina**. Vitória: Traço Certo. 1992.

VARGAS, R. M. Autismo e síndrome de Asperger. In SAMPAIO, S.; FREITAS, I. B. **Transtornos e dificuldades de aprendizagem**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.